



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 119/2.016

da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO,

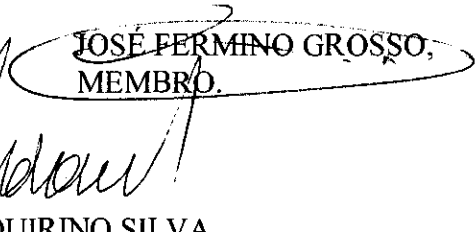
ao PROJETO DE LEI Nº 60/2.016, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”.

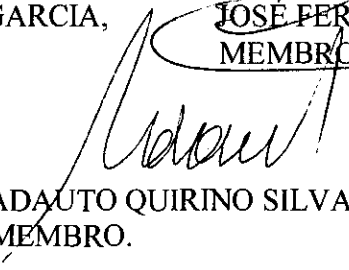
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 60/2.016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Birigui, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, DE BUSCA E SALVAMENTO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES”, chegou à conclusão inequívoca de que o mesmo não afronta dispositivo legal ou constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida encontra-se em condições de ser aprovada pelo Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 5 de abril de 2.016.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
PRESIDENTE.


JOSÉ FERMEÃO GROSSO,
MEMBRO.


ADAUTO QUIRINO SILVA,
MEMBRO.